



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**



## **MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PILAR/AL E A ASSOCIAÇÃO DOS  
DEFICIENTES FÍSICOS DE PILAR-  
ADEFIP.

O Município de Pilar, através da **Prefeitura Municipal de Pilar**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar, CEP: 57150-000, **CNPJ:12.200.150/0001-28**, neste ato representada pelo Excelentíssimo **Sr. Prefeito Renato Rezende Rocha Filho**, brasileiro, casado inscrito no CPF sob o nº 037.492.714-61, no exercício de seu mandato político, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, situada Avenida Otacílio Cavalcante, s/n, Chã do Pilar, Pilar/AL, neste ato representada pelo Secretário **Pedro André Moraes Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 048.077.694-64, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PILAR- ADEFIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.253.821/0001-89**, com sede no Loteamento Edite França, s/n, Q<sup>a</sup> C, Lote 06, Chã do Pilar, Pilar/AL, CEP: 57.150-000, neste ato representado por seu **presidente o Sr. Jean Marcelino dos Santos**, brasileiro, inscrito no CPF: 700.230.854-87 e no RG de nº 1102694 SSP-AL, acordam em celebrar o presente Termo de Fomento, sujeitando as cláusulas e condições em conformidade com a Lei 13.019/2014, Lei Municipal 629/2017 e superlativamente com o art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO**

Constitui o objetivo desse Convênio a **transferência de recursos financeiros pelo Município de Pilar à Associação dos Deficientes Físicos de Pilar- ADEFIP** para oferecer atendimento as pessoas com deficiência física e comunidade em geral, oriundas do Município de Pilar/AL, visando promover e articular oferecimento de vários serviços, tais como: hidroterapia, fisioterapia, geriatria, pediatria, fonoaudiologia, terapia ocupacional, traumato-

PL P 56-V  
CPL PILAR



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

ortopedia, entre outros, que fazem parte das atividades estatutariamente prevista na referida instituição, nos termos do plano de trabalho que constitui parte componente do presente convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O prazo do presente termo de convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

O presente convênio tem o valor anual de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), a serem transferidos em parcelas mensais de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), provenientes da transferência de recursos financeiros.

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A presente despesa será suportada pelo município através da **Secretaria Municipal de Saúde**, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária 0009 – Fundo Municipal de Saúde

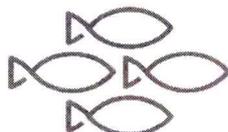
Funcional Programática: 10.301.0005.6005

Projeto/Atividade: 6005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Elemento de Despesa: 3.3.5.0.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.**

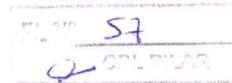
**CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os Pagamentos serão depositados direto na Conta Bancária exclusiva informada abaixo, sendo a primeira após a assinatura do presente Termo, e as demais nos meses subsequentes.



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

- BANCO DO BRASIL
- Agência: 2444-9
- Conta Corrente: 9113-8

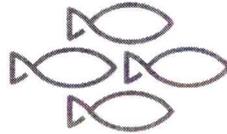
**CLÁUSULAS SEXTA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos transferidos na forma prevista no presente convênio deverão ser aplicados **EXCLUSIVAMENTE** nas atividades descritas no plano de trabalho, sendo expressamente vedado a aplicação em outras ações.

**CLÁUSULAS SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. Compete à Administração Pública:

- I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII - A OSC se responsabiliza de forma exclusiva com os encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores, ficando o Município excluído de qualquer responsabilidade trabalhista; e
- VIII - Appreciar a prestação de contas apresentada;



**pilar**  
prefeitura *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

7.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

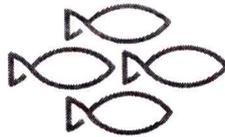
VII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

X - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XI - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;



**pilar**  
prefeitura

Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

58  
CPL/PILAR

XII – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

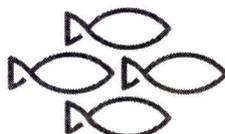
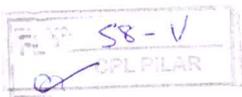
XIII – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos; e

XIV – A OSC possui responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O acompanhamento e controle deste convênio serão feitos permanentemente por representantes especialmente designados pelas partes, sendo a fiscalização financeira realizada pela Controladoria Municipal, podendo a qualquer momento verificar *in loco* a aplicação dos recursos.

§ 1º - Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública, fica a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PILAR- ADEFIP** obrigada à prestar contas na Controladoria Municipal, apresentando de forma detalhada, **planilha com os gastos efetuados com os valores fixados no presente convênio, com cópia de notas fiscais, comprovantes de pagamento ou extratos bancários e recibos dos gastos efetuados, além de certidões**



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**de regularidades fiscais**, voltados para a realização das atividades descritas no plano de trabalho;

§ 2º - Semestralmente, fica a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PILAR- ADEFIP** obrigada a apresentar os resultados alcançados com o objetivo do presente convênio, caracterizado na **cláusula primeira e descrito no plano de trabalho**.

**CLÁUSULA NONA: DA RECISÃO**

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

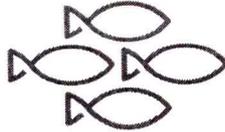
- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I – advertência, nos seguintes casos;
- II - suspensão temporária da participação de credenciamento e em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos;



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

59  
PILAR

III - declaração de inidoneidade para participar de credenciamento e chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos;  
IV – Ressarcimento dos valores aplicados em dissonância ao presente Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o **foro da comarca de Pilar/AL**.

E por estarem, assim, justas e acordadas as partes, por seus representantes legais, firmam o presente **Termo em (03) três vias na presença de (02) duas testemunhas.**

xxx de xxxxxx de xxxx.

\_\_\_\_\_  
**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
**PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PILAR- ADEFIP**  
Jean Marcelino dos Santos  
Presidente

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
1º Testemunha

\_\_\_\_\_  
2º Testemunha

CPF:

CPF:





Município de Pilar  
Fls. 60

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº. 131 -00145/2022

Interessado: Associação dos Deficientes Físicos de Pilar - ADEFIP

Assunto: Solicitação de Convênio

PARECER JURÍDICO 479 /2022

Veio ao exame desta Procuradoria o assunto supra mencionado, afim de que este órgão se posicione sobre a viabilidade jurídica de se firmar Convênio entre esse Município e a Associação dos Deficientes Físicos de Pilar - ADEFIP.

Tem-se como objetivo a transferência , em única parcela, de recursos financeiros por este Município à Associação dos deficientes físicos de Pilar – ADEFIP.

Tal transferência financeira deve-se à execução de projeto que visa prestar assistência e atendimento às pessoas com deficiência física e a comunidade em geral deste Município, tais como: hidroterapia e fisioterapia.

Nesse passo, foi escolhido o “convênio” como forma de viabilizar as intenções das partes, por se tratar de instrumento jurídico aparente mais adequado à formalização de interesses convergentes.

A figura jurídica mostra-se acertada.

Percebe-se que a natureza jurídica da Associação dos Deficientes Físicos de Pilar - ADEFIP, nos termos de seu estatuto, bem como respectivo cadastro nacional de pessoa jurídica são suficientes a incluí-la nos convênios com a Administração Pública, inclusive na esfera Municipal, eis que não possui finalidade lucrativa.

)

)



Prefeitura Municipal de Pilar  
Fls. 61

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

É sabido que a regra é de que todo e qualquer contrato firmado pela Administração seja precedido de licitação. Sendo assim, a contratação direta é exceção.

Por tal motivo é que a Lei Federal nº. 13.019/14 estabelece as diretrizes para as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as organizações da Sociedade Civil, para que assim, de forma excepcional, a contratação possa ser de forma direta.

Dito isto, sabe-se que os convênios possuem características marcantes o fato de que todos os envolvidos estão juntos para alcançar determinado objetivo comum, não existindo entre os participantes do convênio interesses contrapostos.

É sabido que a posição jurídica dos participantes de um convênio é idêntica para todos, pois os interesses são comuns e coincidentes, já que há cooperação entre eles.

O que pode eventualmente existir é a diversificação na forma de cooperação de cada partícipe, mas deseja-se um único objetivo em comum, tanto é que qualquer um deles pode denunciar o convênio e se retirar no momento que bem entender, apenas responsabilizando-se pelas obrigações assumidas até então.

O tribunal de contas da União através do voto do Ministro Relator exarado na decisão de nº. 686/98, ao se manifestar sobre a distinção entre convênio e contrato, assim o fez:

“ Oportuno trazer os ensinamentos da Profª. Maria Sylvia Zanela di Pietro acerca da distinção entre contratos e convênios ( in temas polêmicos sobre Licitações e Contratos, Ed. Malheiros) – Enquanto os contratos abrangidos pela lei 8.666/93 são necessariamente precedidos de licitação, com as ressalvas legais, no convênio não se cogita





É pra fazer. É pra cuidar.

Procuradoria Municipal de Pilar  
Fls. 62

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

de licitação, pois não há viabilidade de competição quando se trata de mútua colaboração, sob variadas formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos, de imóveis, de "know how". Não se cogita de preços ou de remuneração que admita competição".

Nesse mesmo sentido, também, para Fernanda Marinela, " **o convênio representa um acordo firmado por entidades políticas, de qualquer espécie, ou entre essas entidades e os particulares para a realização de objetivos de caráter comum, buscando sempre interesses recíprocos, convergentes. Difere do contrato administrativo, tendo em vista, que, neste, os interesses perseguidos são divergentes**".

A ratificar o mesmo entendimento, é o posicionamento do Marçal Justen Filho: " **Convênio é um acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a administração pública, por meio do qual são conjugados esforços e recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas**".

Neste sentido, analisando o objetivo do convênio em referência, vislumbro preenchidos os requisitos lógicos supramencionados, pois conforme se vê, busca-se a prestação de assistência e atendimento às pessoas com deficiência física e a comunidade em geral deste Município, tais como: hidroterapia e fisioterapia.

Além destes pressupostos lógicos, veja-se que a lei 8.666/93, apesar de não conceituar convênio em um único artigo, deu sua base legal, notadamente no que diz respeito ao conteúdo que deve conter o instrumento, e, ao que se percebe, está em perfeita harmonia com o que consta nos autos.

No mais, considerando a necessidade de se aplicar todo o conteúdo da mencionada lei federal aos convênios, naquilo que couber, esclarecemos ainda que,





É pra fazer. É pra cuidar.

Procuradoria Municipal de Pilar  
Fls. 63

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

além das documentações referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, ainda estão presentes as demais documentações necessárias (toda documentação anexa).

Ademais, a lei 8.666/93 ainda trouxe algumas previsões específicas para esse tipo de instrumento jurídico, as quais são dignas de nota:

Art. 116 – (...)

§3º. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe





É pra fazer. É pra cuidar.

Procuradoria Municipal de Pilar  
Fls. 64

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

(

)



É pra fazer. É pra cuidar.

Arquivo Municipal  
Fls. 65 e

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

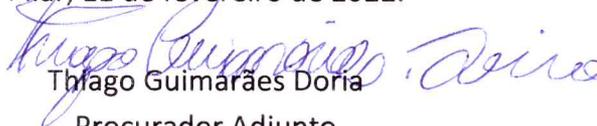
Com relação ao termo de compromisso não vislumbramos pontos a serem acrescentados, mesmo porque o seu conteúdo depende de ajustes recíprocos de vontades entre os envolvidos, não sujeitos à aprovação jurídica.

Diante do caráter meramente opinativo do presente parecer, ao fim, deverá ser ouvido o chefe do poder executivo para a decisão, devendo ainda ser ratificados por ele e as justificativas, plano de trabalho juntado aos autos e demais procedimentos adotados, com a devida publicação, como de costume, para a validade e eficácia dos atos administrativos praticados.

Diante de todo exposto, sem adentrar no mérito do ato administrativo, opino favoravelmente à realização do Convênio, objetivando-se firmar convenio entre este Município e a Associação dos Deficientes Físicos de Pilar – ADEFIP para buscar a prestação de assistência e atendimento às pessoas com deficiência física e a comunidade em geral deste Município, tais como: hidroterapia e fisioterapia.

É o parecer, salvo melhor juízo.

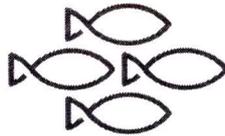
Pilar, 11 de fevereiro de 2022.

  
Thiago Guimarães Dória

Procurador Adjunto

Mat. 107/2021





**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

66  
DA

### **GABINETE DO PREFEITO**

Processo nº 0131-0145/2022

Interessado (a): Associação dos Deficientes Físicos de Pilar- ADEFIP

Assunto: Solicitação de celebração de convênio

### **DESPACHO**

Com fundamento nas disposições da Lei Federal n.13.019/2014 e Lei Municipal n. 629/2017, art. 116, §3º da Lei Federal n. 8.666/93, bem como no parecer da Doute Procuradoria-Geral, diante do plano de trabalho e as justificativas apresentadas pela OSC, juntada aos autos, do qual é expressamente possível notar a importância desta entidade em ofertar uma melhor qualidade de vida, beneficiando, amparando e capacitando as pessoas com deficiência do município de Pilar, AUTORIZO a Secretaria Municipal de Saúde a firmar o termo de convênio com a respectiva entidade e RATIFICO o procedimento.

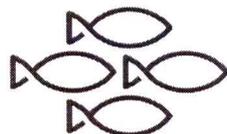
Determino que seja providenciada o termo de convênio, assinado e com a devida publicação.

Pilar, 14 de fevereiro de 2022.

Renato Rezende Rocha Filho  
Prefeito

1

1



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**Processo nº 0131.0145/2022**

**Interessado (a): Associação dos Deficientes Físicos de Pilar- ADEFIP**

**Assunto: Solicitação para Celebração de Convênio.**

### **DESPACHO**

Com a autorização do Sr. Prefeito acerca da parceria, através de Termo de Fomento com a Associação dos Deficientes Físicos de Pilar- ADEFIP, encaminhamos o presente com o termo assinado pelos signatários, para fins de assinatura do Sr. Prefeito e posterior publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial.

Pilar, em 16 de fevereiro de 2022.

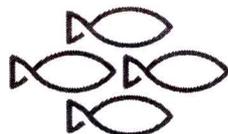
Pedro André Moraes Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria 002/2021

---

**Pedro André Moraes Santos**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria 002/2021

1

2



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

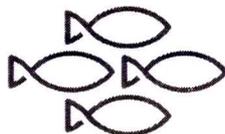
**TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2022**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PILAR/AL E A ASSOCIAÇÃO DOS  
DEFICIENTES FÍSICOS DE PILAR-  
ADEFIP.

O Município de Pilar, através da **Prefeitura Municipal de Pilar**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar, CEP: 57150-000, CNPJ:12.200.150/0001-28, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. **Prefeito Renato Rezende Rocha Filho**, brasileiro, casado inscrito no CPF sob o nº 037.492.714-61, no exercício de seu mandato político, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, situada Avenida Otacílio Cavalcante, s/n, Chã do Pilar, Pilar/AL, neste ato representada pelo Secretário **Pedro André Moraes Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 048.077.694-64, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PILAR- ADEFIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.253.821/0001-89, com sede no Loteamento Edite França, s/n, Qª C, Lote 06, Chã do Pilar, Pilar/AL, CEP: 57.150-000, neste ato representado por seu **presidente o Sr. Jean Marcelino dos Santos**, brasileiro, inscrito no CPF: 700.230.854-87 e no RG de nº 1102694 SSP-AL, acordam em celebrar o presente Termo de Fomento, sujeitando as cláusulas e condições em conformidade com a Lei 13.019/2014, Lei Municipal 629/2017 e superlativamente com o art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO**

Constitui o objetivo desse Convênio a **transferência de recursos financeiros pelo Município de Pilar à Associação dos Deficientes Físicos de Pilar- ADEFIP** para oferecer atendimento as pessoas com deficiência física e comunidade em geral, oriundas do Município de Pilar/AL, visando promover e articular oferecimento de vários serviços, tais como: hidroterapia, fisioterapia, geriatria, pediatria, fonoaudiologia, terapia ocupacional, traumato-



**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

ortopedia, entre outros, que fazem parte das atividades estatutariamente prevista na referida instituição, nos termos do plano de trabalho que constitui parte componente do presente convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O prazo do presente termo de convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

O presente convênio tem o valor anual de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), a serem transferidos em parcelas mensais de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), provenientes da transferência de recursos financeiros.

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A presente despesa será suportada pelo município através da **Secretaria Municipal de Saúde**, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária 0009 – Fundo Municipal de Saúde

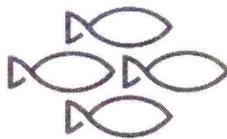
Funcional Programática: 10.301.0005.6005

Projeto/Atividade: 6005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Elemento de Despesa: 3.3.5.0.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.**

**CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os Pagamentos serão depositados direto na Conta Bancária exclusiva informada abaixo, sendo a primeira após a assinatura do presente Termo, e as demais nos meses subsequentes.



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

- BANCO DO BRASIL
- Agência: 2444-9
- Conta Corrente: 9113-8

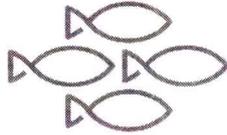
**CLÁUSULAS SEXTA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos transferidos na forma prevista no presente convênio deverão ser aplicados **EXCLUSIVAMENTE** nas atividades descritas no plano de trabalho, sendo expressamente vedado a aplicação em outras ações.

**CLÁUSULAS SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1. Compete à Administração Pública:**

- I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII - A OSC se responsabiliza de forma exclusiva com os encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores, ficando o Município excluído de qualquer responsabilidade trabalhista; e
- VIII - Appreciar a prestação de contas apresentada;



**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

7.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

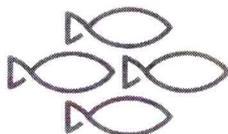
VII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

X - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XI - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;



**pilar**  
prefeitura

Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

XII – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

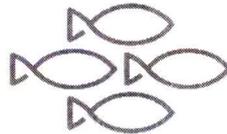
XIII – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos; e

XIV – A OSC possui responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O acompanhamento e controle deste convênio serão feitos permanentemente por representantes especialmente designados pelas partes, sendo a fiscalização financeira realizada pela Controladoria Municipal, podendo a qualquer momento verificar *in loco* a aplicação dos recursos.

§ 1º - Mensalmente, fica a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PILAR- ADEFIP** obrigada à prestar contas na Controladoria Municipal, apresentando de forma detalhada, **planilha com os gastos efetuados com os valores fixados no presente convênio, com cópia de notas fiscais, comprovantes de pagamento ou extrato bancário e recibos dos gastos efetuados**, voltados para a realização das atividades descritas no plano de trabalho;



**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

§ 2º - Semestralmente, fica a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PILAR- ADEFIP** obrigada a apresentar os resultados alcançados com o objetivo do presente convênio, caracterizado na **cláusula primeira e descrito no plano de trabalho.**

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

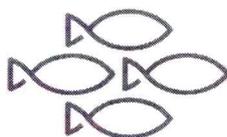
- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I – advertência, nos seguintes casos;
- II - suspensão temporária da participação de credenciamento e em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de credenciamento e chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo,



**pilar**  
prefeitura

Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos;  
IV – Ressarcimento dos valores aplicados em dissonância ao presente Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o **foro da comarca de Pilar/AL**.

E por estarem, assim, justas e acordadas as partes, por seus representantes legais, firmam o presente **Termo em (03) três vias na presença de (02) duas testemunhas.**

**16 de fevereiro de 2022.**

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**

Prefeito

**PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

**ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PILAR- ADEFIP**  
Jean Marcelino dos Santos  
Presidente

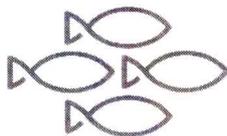
**Testemunhas:**

**1º Testemunha**

**2º Testemunha**

CPF: 116.247.504-42

CPF: 078.213.924-80



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**



EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº 0131-0145/2022

Natureza da Parceria: Termo de Fomento

Signatários: Pelo Concedente: Município de Pilar através da Secretaria Municipal de Saúde (Prefeito

Renato Rezende Rocha Filho e Secretário Pedro André Moraes Santos) pelo Conveniente: Associação dos Deficientes Físicos de Pilar- ADEFIP (Presidente Jean Marcelino dos Santos).

Objeto: Transferência de Recursos financeiros pelo Município de Pilar à Associação dos Deficientes Físicos de Pilar- ADEFIP para oferecer atendimento as pessoas com Deficiência física e comunidade em geral.

Valor mensal: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Valor global: R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

Fundamentos Legais: Lei Federal nº13.019/2014 c/c a Lei Municipal 629/2017 e art. 166, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0009- Fundo Municipal de Saúde.

Funcional Programática: 10.301.0005.6005

Projeto/Atividade: 6005- Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.5.0.43.00.00- Subvenções Sociais.

1

1

**OS CONTRATANTES:** tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.

**DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a Contratação da atração artística do cantor Eric Land para se apresentar no dia 26 de março do corrente ano em comemoração aos 150 anos da cidade.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária: 0014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS;

Funcional programática: 13.122.0001.2035 – Projeto/Atividade: 2035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS.

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 03 meses.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, III da Lei 8.666/93

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Sérgio Lira de Oliveira  
Código Identificador: CBD5134D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
PORTARIA Nº 01 DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

O Procurador-Geral do Município de Pilar/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 21 de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária(s) em favor, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo: Processo: 0412.0021/2022 Nome do(a) beneficiário(a): Rodolfo Marinho Vitório Cavalcante CPF: 077.037.414-00 Matrícula: 26010 Cargo: Procurador-Geral Quantidade total de diárias: 5 (cinco) Valor total das diárias: R\$ 5.000,00 (valor por extenso) Período de deslocamento: 24/04/2022 a 29/04/2022 Destino: Brasília/DF Objetivo do deslocamento: Participação da Marcha promovida pela CNM-Confederação Nacional dos Municípios Dotação orçamentária: 04 – Procuradoria Geral do Município; Funcional Programática: 02.261.0001.2006; Projeto/Atividade 2006 – Manutenção das ações da Procuradoria Geral do Município e Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00 – Diárias.

**RODOLFO MARINHO VITÓRIO CAVALCANTE**  
Procurador-Geral do Município

**Publicado por:**  
Veridiana de Almeida  
Código Identificador: D4DB7754

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
EXTRATO DE CONVÊNIO**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Processo nº 0214-0064/2022

Natureza da Parceria: Termo de Fomento

Signatários: Pelo Concedente: Município de Pilar através da Secretaria Municipal de Assistência Social (Prefeito Renato Rezende Rocha Filho e Secretária Mônica Maria dos Santos Silva) pelo Conveniente: Associação Pilarense para Proteção do Pequeno Cidadão (Presidente Hilda Bertoldo de Viveiros Candido).

Objeto: Transferência de Recursos financeiros pelo Município de Pilar à Associação Pilarense para Proteção do Pequeno Cidadão- PILARES DA SOLIDARIEDADE.

Valor mensal: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Valor Global: R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

Fundamentos Legais: Lei Federal 13.019/2014 c/c a Lei Municipal 629/2017 e art. 166, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0012- Secretaria Municipal de Assistência Social.

Funcional Programática: 08.244.0004.000.8005.8005- APOIO AS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, ASSISTENCIAIS E EDUCACIONAIS

Elemento de Despesa: 3.3.5.0.4.3- Subvenções Sociais.

**Publicado por:**  
Veridiana de Almeida  
Código Identificador: 70BF41C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
EXTRATO DE CONVÊNIO**

Processo nº 0131-0145/2022

Natureza da Parceria: Termo de Fomento

Signatários: Pelo Concedente: Município de Pilar através da Secretaria Municipal de Saúde (Prefeito Renato Rezende Rocha Filho e Secretário Pedro André Moraes Santos) pelo Conveniente: Associação dos Deficientes Físicos de Pilar- ADEFIP (Presidente Jean Marcelino dos Santos).

Objeto: Transferência de Recursos financeiros pelo Município de Pilar à Associação dos Deficientes Físicos de Pilar- ADEFIP para oferecer atendimento as pessoas com Deficiência física e comunidade em geral.

Valor mensal: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Valor global: R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

Fundamentos Legais: Lei Federal nº 13.019/2014 c/c a Lei Municipal 629/2017 e art. 166, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0009- Fundo Municipal de Saúde.

Funcional Programática: 10.301.0005.6005

Projeto/Atividade: 6005- Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.5.0.43.00.00- Subvenções Sociais.

**Publicado por:**  
Veridiana de Almeida  
Código Identificador: E4131893

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
PORTARIA Nº 33/2022 - ABELARDO CASTRO REIS JUNIOR**

Portaria nº 33/2022.

O Senhor Prefeito, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 140, inciso II e no Art. 165, ambos da Lei nº 166/98, em conformidade com as razões expostas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar conjunto ao parecer jurídico, ambos constantes no **Processo Administrativo Disciplinar nº 1117-0014/2021**, decide:

Art. 1º Aplicar a penalidade de demissão ao servidor **ABELARDO CASTRO REIS JUNIOR**, em virtude do abandono do cargo público, com fundamento nos termos do art. 126, inciso III e art. 131, inciso III da lei 166/98 c/c o art. 127, inciso III, e art. 132, inciso III da lei 8.112/90.

Art. 2º Encaminhar cópia dos autos para o conhecimento do ministério público.





74  
COP

## Câmara Municipal de Pilar

Protocolo nº: 0000042700062022

**Situação:** Em Andamento  
**Data de Emissão:** 27/04/2022  
**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
**Assunto:** OFÍCIO Nº 13/2022, GP/PMP.  
**Descrição:** COVÊNIO COM ADEFIP.

Para consultar o andamento deste protocolo acesse: <https://www.markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/>  
Tenha em mãos o número do protocolo e o código de consulta.

Data	Situação	Departamento	Responsável
27/04/2022	Encaminhado	PROTOCOLO - CAMARA MUNICIPAL	



Cód. de Consulta

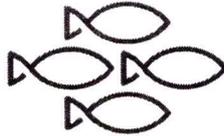
5308820494879100

[https://www.markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/consulta?codigo\\_consulta=53088204948791000000042700062022](https://www.markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/consulta?codigo_consulta=53088204948791000000042700062022)

**PROTOCOLO | CAMARA MUNICIPAL**

Pilar, 27/04/2022





**pilar**  
prefeitura

Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

Ofício nº 13 /2022- GP/PMP

Pilar, 22 de abril de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pilar

Vereador Tayrone Henrique dos Santos

**Assunto: Convênio**

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a esta Colenda Câmara de Vereadores que no dia 20 de abril de 2022 foi publicado Convênio Administrativo entre esta Prefeitura e a Associação dos Deficientes Físicos de Pilar- ADEFIP.

Ressalto que a celebração do citado convênio decorreu de autorização deste Parlamento, com base na Lei Municipal 629/2017, de 26 de abril de 2017.

Assim, em cumprindo a exigência do art. 116, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 comunicamos à Câmara e seus dignos pares acerca da celebração do mencionado convênio que visa oferecer atendimento as pessoas com deficiência física e comunidade em geral, oriundas do município de Pilar/AL.

Joceli Bruno Berta  
*Chefe de Gabinete*

Joceli Bruno Berta  
Chefe de Gabinete  
22/04/2022

